



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

EXERCÍCIO: 2003

PROCESSO: 686003

Em atendimento ao despacho de fl. 112 do Exmo. Sr. Relator, que determina nova análise dos Créditos Orçamentários e Adicionais em conformidade com a Ordem de Serviço n. 007, de 01/03/10, informa-se inicialmente, que a análise inicial e reexame do item Créditos Orçamentários e Adicionais, às fls. 06 e 91, foram efetuadas no formato de análise da época e por esta razão, tendo em vista a impossibilidade de modificação do sistema SIACE/análise 2003, o agora solicitado, será efetuado manualmente, sem modificação na análise da PCA de Natalândia no SIACE/2003.

Vale ressaltar que, Caso o Exmo. Sr. Relator venha aplicar nas prestações de contas, anteriores a 2005, o critério de análise do artigo 42 adotado a partir de 2005, o valor da irregularidade inicialmente apontada será diferente do valor apurado pela nova sistemática, conforme devidamente evidenciado no despacho de fl. 111/112.

Assim, em cumprimento ao despacho, demonstra-se abaixo, nova análise dos Créditos Orçamentários e Adicionais:

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2003 foi aprovada sob o nº112
Receita e Despesa Orçada: R\$3.350.605,00

1 – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E ADICIONAIS	Apurado
1.1 - Créditos Suplementares	
Limite de Créditos Autorizados no Orçamento (35 %)	R\$ 1.172.711,75
Créditos Autorizados por Outras Leis	R\$ -
Total dos Créditos Autorizados (A)	R\$ 1.172.711,75
Identificação da Abertura por Fonte de Recurso	
Créditos Suplementares Abertos por Anulação	R\$ 2.008.107,73
Total de Créditos Suplementares Abertos (B)	R\$ 2.008.107,73
Créditos Suplementares sem Cobertura Legal (B – A)	R\$ 835.395,98



Conforme demonstrado no item 1.1, pela sistemática atual, o Município procedeu à abertura de Créditos Suplementares no valor de R\$ 835.395,98, sem a devida cobertura legal, contrariando o disposto no art. 42 da Lei 4.320/64.

Neste caso, apesar do município ter aberto créditos sem cobertura legal, não houve abertura de crédito sem recurso financeiro, embora não tenha ocorrido excesso de arrecadação no exercício, vide Balanço Orçamentário fl. 118, haja vista que as aberturas de créditos adicionais só utilizaram como fonte de recurso anulação de dotação, conforme consta do quadro de fls.116/117. Vide demonstração abaixo:

- Demonstrativo dos Créditos Adicionais sem Recursos:

Recursos oriundos de excesso de arrecadação (A)..R\$ 0,00

Total dos créditos adicionais abertos exceto por anulação de
dotação(B).....R\$ 0,00

Subtotal (B – A).....R\$ 0,00

Quanto ao art. 59 da Lei 4.320/64, a análise do item foi implementada nas prestações de contas a partir do exercício de 2005. Entretanto, em atendimento ao despacho de fl. 112, demonstra-se, a seguir, a análise deste item:

1.2– Créditos Disponíveis

Créditos Autorizados	R\$	3.350.605,00
Despesa Empenhada	R\$	2.884.385,45
Despesa Excedente	R\$	0,00

Em relação à análise determinada para cada hipótese de desoneração prevista na LOA municipal informa-se que para efetuar este estudo seria necessário o envio dos anexos da referida lei, com o montante fixado para o grupo das despesas constantes do inciso III, alínea a até c, fl. 64, para confrontar com os créditos abertos evidenciados nos decretos de fls. 65 a 87, bem como os demais decretos constantes de fls. 116 e 117, para análise integral no caso da realocação de recursos.

À consideração superior.

5ª CFM/DCEM, 25 de setembro de 2012

Bernadete Maria Silveira
Analista de Controle Externo
TC – 1560-9